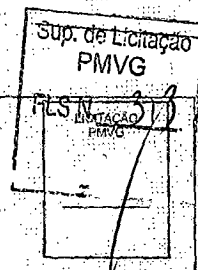




ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 454773/2017



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017**

**(EDITAL EXCLUSIVO ME - EPP)**

**Validade: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **03.507.548/0001-10**, sito ao anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa - Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis** brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 556.225.939-72, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BRASSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME**, CNPJ sob n. 21.042.594/0001-73 com sede na Av. José do Patrocínio n. 873, bairro: Centro, CEP: 99709-450 vencedor dos itens: 01, 02 com valor total de R\$ 45.927,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais), considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMTEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

314

PROC. ADM. N.º 454773/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 27/2017.

| ITEM                                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND  | QTD | MARCA  | VALOR (R\$) |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------|-------------|-----------|
|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |     |        | UNIT.       | TOTAL     |
| 01                                                                             | Item exclusivo para ME / EPP<br>Roçadeira com cabeçote de corte<br>TrimCut 41-2 (fio de corte de<br>Nylon) / com lâmina 2 pontas,<br>robustez para os trabalhos<br>intensivos. Capacidade mínima do<br>tanque 0,58 litros, Cilindrada<br>(cm <sup>3</sup> ) aproximado de 38,9 -<br>Potência (KW/cv) 2.0/2.7, Rotação<br>2800 - 12.500. (RPM) | Unid | 20  | COYOTE | 1.407,00    | 28.140,00 |
| 02                                                                             | Item exclusivo para ME / EPP<br>Lavadora de alta pressão,<br>voltagem (V) 127 e/ou 220,<br>capacidade mínima: potência de<br>(KW) 14-1.7, mangueira alta<br>pressão (m) 6, pressão de<br>trabalho de (bar) 72-100, Vazão<br>de água de (l/h) 470-520, Pressão<br>máxima (bar) 100-120.                                                        | Unid | 30  | VONDER | 592,90      | 17.787,00 |
| Valor Total R\$ 45.927,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |     |        |             |           |

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneio nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado da Secretaria de Educação,



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

315

PROC. ADM. N. 454773/2017

Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneo nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.2. Os bens serão recebidos no ato da entrega, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar a ata, verificando se os produtos estão em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. A Empresa contratada ficará sujeita às penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos produtos desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega à CONTRATANTE;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

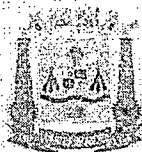
7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.11. A CONTRATADA deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

316

PROC. ADM. N. 454773/2017

**7.12.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constatar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**7.13.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação.

**7.14.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

**7.15.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.16.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.

**7.17.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**7.18. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

**7.18.1.** A fornecedora é obrigada ainda:

**7.18.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**7.18.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**7.18.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **contrato/ ata de registro de preços**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

**7.18.5.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

**7.18.6.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**14.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazo, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

**14.3.** Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

**14.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

**14.5.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVS

317

PROC. ADM. N. 454773/2017

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação das certidões exigidas por Lei, a saber: Certidões Negativas do FGTS, INSS, CNDT, Certidões União, Estadual e Municipal, Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do Almoxarifado Central da SMECEL e pelo Fiscal nominado no Termo de Referência (TR), observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**10.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**10.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**10.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

**10.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**10.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

318

PROC. ADM. N. 454773/2017

**11.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o prego registrado a partir da última publicação.

**11.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos pregos registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5** Havendo o cancelamento do prego registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas ao serviços.

**11.6** Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

**I.** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

**II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.2.** Apresentar documento falso;

**13.1.3.** Fizer declaração falsa;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

**13.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**13.1.7.** Não manter a proposta.

**13.2.** Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**13.2. DA ADVERTÊNCIA**

**13.2.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

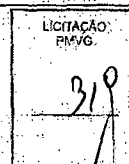
**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

**b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 454773/2017

serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.2.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**13.3. DA MULTA**

13.3.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no Instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

13.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.4.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

320

PROC. ADM. N. 454773/2017

**II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

**13.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.5.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

**13.5.3.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**c)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses excusos ou má-fé;

**d)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**e)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Termo de Referência, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO  
PROC. ADM. N. 454773/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | FONTE     |
|-------------------|------------------|-----------|
| 2165              | 4.4.90.52        | 1001      |
| 2256              | 4.4.90.52        | 0999      |
| 2087              | 4.4.90.52        | 1001/0106 |
| 2088              | 4.4.90.52        | 1001/0106 |
| 2089              | 4.4.90.52        | 1001/0106 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços;
- II. integram esta Ata, o Edital do PREGÃO Eletrônico n. 27/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para o lote;
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Varzea Grande.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização ficará a cargo da seguinte servidor: **GUILHERME AUGUSTO PINTO DA FONSECA MARQUES**, portador do 13538756, Órgão Emissor: SSP/MT e CPF nº 019.577.581-39, residente e domiciliado na Rua Consolação Nº 22, Bairro: COOPHEMA, CEP: 78.085-165 - Cuiabá-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONO - DO FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

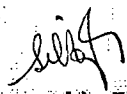
30

PROC. ADM. N. 454773/2017

**19.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CONTRATADAS:**

[21042594/0001-73]

BRASSFER COMÉRCIO DE  
FERRAGENS LTDA-ME

Av. José de Patrocinio, 873 - B. Cerâmica  
CEP 09700-450

ERECHIM - RS

BRASSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME  
CNPJ 21.042.594/0001-73

**Fernando S. Perin**  
Gerente Administrativo  
(54) 9940 9198